



Coligação para o Tribunal Africano
Plataforma das Partes Interessadas à Margem da 76ª Sessão Ordinária
do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos



DATA: 30 de Janeiro de 2025 - 3 de Fevereiro de 2025

LOCAL: Arusha, Tanzânia

CONTEXTO

Para que os cidadãos africanos beneficiem da existência do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos (o Tribunal Africano), o acesso ao Tribunal não deveria constituir um grande problema e, quando o acesso é garantido, o cumprimento das suas decisões deveria seguir-se naturalmente. Isto porque o acesso e o cumprimento das decisões por parte dos Estados Partes são fundamentais para a eficácia de qualquer órgão regional de direitos humanos.

O Tribunal Africano foi criado para complementar a função de protecção da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Comissão de Banjul), reforçando o sistema de protecção dos direitos humanos em África e assegurando o respeito e o cumprimento da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, bem como de outros instrumentos internacionais de direitos humanos, através de decisões judiciais. O Tribunal Africano, que é o braço judicial da União Africana (UA), foi criado por força do artigo 1º do Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo à criação de um Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos (Protocolo do Tribunal). O mesmo foi adoptado em 9 de Junho de 1998 em Ouagadougou, Burkina Faso, e entrou em vigor em 25 de Janeiro de 2004. O Tribunal iniciou as suas actividades em 2006 em Arusha, na Tanzânia, onde tem a sua sede permanente.

Vinte anos após a adopção do Protocolo do Tribunal, um número significativo de cidadãos africanos ainda não tem acesso directo ao Tribunal Africano devido ao número muito reduzido de países que depositaram a Declaração do Artigo 34(6) do Protocolo do Tribunal para permitir o acesso directo ao Tribunal Africano a indivíduos e Organizações Não Governamentais (ONGs) com estatuto de observador na Comissão de Banjul. Dos 34 países que ratificaram o Protocolo do Tribunal, apenas oito depositaram a declaração do Artigo 34(6), nomeadamente o Burkina Faso, o Gana, a Guiné-Bissau, a Gâmbia, o Mali, o Malawi, o Níger e a Tunísia. E no espaço de quatro anos, entre 2016 e 2020, quatro (4) Estados retiraram-se da declaração do Artigo 34(6), limitando o acesso directo ao Tribunal Africano para indivíduos e ONGs, nomeadamente o Ruanda, a Tanzânia, o Benim e a Costa do Marfim. Isto representa um grande desafio para o mandato do Tribunal Africano e torna cada vez mais difícil para as vítimas de violações dos direitos humanos acederem à justiça e obter reparações quando não estão satisfeitas com os recursos locais. Embora exista um acesso indirecto das ONG ao Tribunal Africano através do encaminhamento de casos da Comissão de Banjul para o Tribunal Africano, essa via tem sido limitada em termos de âmbito e eficácia.

No entanto, o cumprimento das decisões do Tribunal Africano pelos Estados Partes é outro desafio fundamental que não só afecta a eficácia do Tribunal, como também impede as vítimas de violações dos direitos humanos de obterem reparação. A aplicação das decisões do Tribunal Africano é actualmente inferior a 10%.

Embora continuem a ser envidados esforços por diferentes partes interessadas no sentido de aumentar a eficácia do Tribunal Africano, a Coligação considera que uma reunião em que participem diversas partes interessadas é o fórum mais apropriado para trocar ideias e deliberar sobre os papéis e estratégias que podem ser adoptados para melhorar o acesso directo ao Tribunal Africano por parte de indivíduos e ONGs, bem como debater sobre o reforço da implementação das decisões do Tribunal Africano.

OBJECTIVO

O objectivo da Plataforma das Partes Interessadas é reunir diversas partes interessadas para discutir vários assuntos pertinentes à função do Tribunal Africano e facilitar a concertação de esforços para aumentar a eficácia do Tribunal e do sistema africano de direitos humanos em geral. A Plataforma servirá também como um espaço aberto para uma interacção construtiva com o Tribunal Africano.

O QUE A PLATAFORMA DAS PARTES INTERESSADAS PRETENDE ALCANÇAR

A Plataforma das Partes Interessadas visa alcançar os seguintes resultados a longo prazo;

- 1) Aumentar o acesso ao Tribunal Africano por parte dos cidadãos africanos e das ONGs
- 2) Reforçar a aplicação das decisões do Tribunal Africano pelos Estados Partes no Protocolo do Tribunal Africano.
- 3) Integração da jurisprudência do Tribunal Africano a nível nacional e regional.
- 4) Promover conversações sistemáticas sobre as obrigações dos Estados Membros da UA e dos órgãos relevantes da UA e os seus respectivos papéis na eficácia do Tribunal Africano.
- 5) Reforçar as relações complementares entre o Tribunal Africano, a Comissão de Banjul e o Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança (ACERWC).
- 6) Contribuir para a eficácia do Tribunal Africano, acompanhando o seu desenvolvimento, partilhar ideias construtivas e encorajar as iniciativas das partes interessadas que sejam benéficas para o desenvolvimento positivo do Tribunal.

FOCO TEMÁTICO

A 1ª Plataforma das Partes Interessadas servirá de fase-piloto para explorar questões fundamentais que são fulcrais para a eficácia do Tribunal Africano nomeadamente;

- 1) Acesso ao Tribunal Africano para indivíduos e ONGs; e
- 2) Aplicação das decisões do Tribunal Africano.

A Plataforma será também utilizada para realizar uma sessão consultiva com o fim de explorar ideias que darão forma às Plataformas das Partes Interessadas subsequentes.

Uma sessão dedicada ao lema da UA para 2025, "*Justiça para os Africanos e os Povos de Ascendência Africana Através de Reparações*", também será incluída nos debates.

Os debates serão feitos através de sessões de painel, nas quais todos os presentes terão a oportunidade de participar e contribuir.

PROPOSTA DE PROGRAMA PARA A PLATAFORMA DAS PARTES INTERESSADAS

Chegada dos participantes a Arusha: 29 de Janeiro de 2025
Primeiro dia - Segundo dia 30 - 31 de Janeiro de 2025
Painel 1: Defesa da necessidade dos Estados Partes procederem ao depósito da Declaração do Artigo 34(6) do Protocolo do Tribunal: Potencial papel das OSCs e o papel dos Estados Campeões
Painel 2: Recomendações em curso no âmbito das Reformas da UA para alterar o Artigo 5.1 e o Artigo 34.6 do Protocolo do Tribunal para melhorar o acesso de Indivíduos, ONGs e o ACERWC
Painel 3: *Acesso das ONGs para a apresentação de pedidos de pareceres consultivos ao Tribunal Africano. *Pareceres consultivos do Tribunal Africano: Oportunidade não utilizada pelos Estados Partes?
Painel 4: Revisão do quadro de Implementação e Monitorização do Tribunal Africano e o ponto de situação da sua adopção pelo Conselho Executivo da UA .
Painel 5: Filosofia de reparação do Tribunal Africano.
Painel 6: O Lema da UA para 2025 sobre Justiça Reparadora; <i>"Justiça para os Africanos e Povos de Ascendência Africana através de Reparações"</i>
Terceiro dia: 1 de Fevereiro de 2025: Uma sessão consultiva para troca de ideias e recomendações com vista à criação de plataformas de partes interessadas subsequentes.
Quarto dia: Domingo, 2 de Fevereiro de 2025: Evento de <i>networking</i> para reforçar a cooperação entre as partes interessadas
Quinto dia: 3 de Fevereiro de 2025: Participação na abertura do ano judicial do Tribunal Africano.

RESULTADOS ESPERADOS

Será compilado e partilhado um relatório que documenta os procedimentos e eventos da Plataforma no prazo de 30 dias após a conclusão da Plataforma.

Outros resultados podem incluir um ou mais dos seguintes;

- i) Principais pontos de acção realistas a curto e longo prazo que podem ser implementados pelas partes interessadas para melhorar progressivamente o acesso ao Tribunal Africano e reforçar a implementação das decisões do Tribunal.
- ii) Recomendações a serem consideradas pelas principais partes interessadas, que incluem actores estatais, o Tribunal Africano, a Comissão de Banjul, o ACERWC e outros órgãos relevantes da UA, a fim de reforçar o sistema africano de direitos humanos.
- iii) Formação de grupos de trabalho que podem querer realizar várias tarefas em função das recomendações feitas durante a Plataforma das partes interessadas.
- iv) Identificação de áreas-chave relevantes para o trabalho do Tribunal que podem exigir mais estudos de investigação para o desenvolvimento de produtos de conhecimento que serão benéficos para o trabalho do Tribunal.

LÍNGUA

A Plataforma das Partes Interessadas contará com interpretação simultânea em inglês, português e francês.

PARTICIPANTES

A plataforma está aberta a um grupo diversificado de partes interessadas, nomeadamente:

- Organizações da Sociedade Civil
- Actores estatais
- Instituições Nacionais de Direitos Humanos
- Profissionais da área jurídica e sociedades de advogados
- O sector académico
- Órgãos africanos de direitos humanos e outros órgãos da Comissão da União Africana
- Órgãos e tribunais internacionais de direitos humanos das comunidades económicas regionais
- Membros dos sistemas judiciários nacionais
- Parceiros para o desenvolvimento com uma acção centrada nos direitos humanos
- Jornalistas com interesse nos direitos humanos

INSCRIÇÃO

Os participantes na Plataforma das Partes Interessadas devem pagar uma taxa de inscrição subsidiada de USD 350. A taxa de inscrição contribui para as despesas relacionadas com a organização da Plataforma, que incluem;

- Pacote local/conferência, que inclui os custos de uma sala de conferências, intervalos para chá/café, almoço e material de escritório;
- Interpretação simultânea
- Tradução de documentos
- Impressão de folhetos da agenda e crachás dos participantes
- Custos relacionados com o evento de *networking*
- Apoio administrativo relacionado com a organização da Plataforma.

EVENTOS PARALELOS

Se os participantes estiverem interessados em organizar eventos paralelos após a conclusão dos painéis de discussão, aconselha-se que entrem em contacto com o Secretariado da Coligação com antecedência, pelo menos uma semana antes do início da Plataforma, para que o Secretariado possa prestar aconselhamento e o apoio técnico necessário. Note-se que os custos dos eventos paralelos não estão incluídos na taxa de inscrição.

VISTO DE ENTRADA NA TANZÂNIA

Os participantes deverão certificar-se de que têm a situação dos seus vistos acautelada e tomar todas as providências necessárias com antecedência. Os participantes de nacionalidades que necessitam de visto de referência para entrar na Tanzânia deverão informar o Secretariado da Coligação pelo menos 5 semanas antes da Plataforma das Partes Interessadas, para que possamos prestar assistência e facilitar a emissão de vistos. O Secretariado da Coligação também emitirá cartas-convite para os participantes que necessitem de tais cartas para os pedidos de visto.

Por favor, visite o sistema de serviço eletrónico da Imigração da Tanzânia para informar-se sobre os requisitos de visto através do link: <https://eservices.immigration.go.tz/visa/>

Os delegados que necessitem de um visto de referência deverão preencher o formulário online, efectuar o pagamento e apresentar o seu pedido online 4 semanas antes do evento. Se não receber uma notificação no prazo de 7 dias úteis a contar da data de submissão do pedido, verifique a caixa de spam do seu correio eletrónico. Também poderá acompanhar o estado do seu pedido através do sistema online.

ALOJAMENTO

Os participantes deverão tomar providências e cobrir as suas despesas de alojamento durante a estadia em Arusha. O Secretariado da Coligação fornecerá aos participantes uma lista de hotéis com tarifas negociadas e os participantes poderão escolher os seus hotéis preferidos a partir dessa lista.

TRANSPORTE DO/PARA AEROPORTO

Os participantes deverão suportar os custos do seu transporte do/para o aeroporto. A Coligação poderá, no entanto, ajudar a organizar o transporte do/para aeroporto para indivíduos ou grupos, mediante solicitação, desde que esta seja feita com antecedência, pelo menos 7 dias antes da data de chegada e 48 horas antes da data de partida.